



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º ____ DE 05 DE AGOSTO DE 2026

ALTERA O CAPUT DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.611, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Tiros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O caput do artigo 5º da Lei Municipal Nº 1.611, de 19 de Dezembro de 2025, que “Estabelece Proposta Orçamentária, Estimando Receita e Fixando a Despesa do Município de Tiros para o Exercício de 2026” passa a vigorar com a seguinte redação: *“Art. 5º. Fica os chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 20% (vinte por cento) do total dos respectivos orçamentos, podendo para tanto:”*

Art. 2º. Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação, conforme disposto nos incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiros/MG, 05 de agosto de 2026.

FERNANDA APARECIDA LAGARES
DE OLIVEIRA:04210766666

Assinado de forma digital por FERNANDA
APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA:04210766666
Dados: 2026.08.06 08:57:45 -03'00'

FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Tiros/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º : 175/2026

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei nº ____/2026

SERVIÇO : Gabinete da Prefeita

DATA : 05/08/2026

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei nº ____/2026, que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa abrir, mediante decretos, créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, em favor de diversas secretarias, no intuito de reforçar dotações orçamentárias, para a apreciação e votação dos nobres Vereadores em caráter de urgência.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex^a. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

FERNANDA APARECIDA LAGARES DE
OLIVEIRA:04210766666

Assinado de forma digital por FERNANDA APARECIDA
LAGARES DE OLIVEIRA:04210766666
Dados: 2026.08.06 08:58:03 -03'00'

FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL DE TIROS/MG

EXMº SR.

MARCOS ROBERTO DE LIMA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIROS – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Apresento aos Ilustres Vereadores projeto de lei que dispõe sobre autorização para suplementar o orçamento até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas. Faz-se necessário o presente projeto para que o Executivo Municipal possa ajustar o Orçamento à demanda por bens de consumo e permanente, por serviços e obras, execução de convênios e emendas parlamentares estaduais e federais. Como Vossas Senhorias tem conhecimento foram inúmeras demandas e recursos recebidos o que juntando com a inflação do ano de 2025 para 2026, trouxe uma defasagem na previsão da receita e despesa do município para esse exercício de 2026, assim se faz necessário nesse momento para fechamento do exercício essa adequação.

Tem-se observado que há algum excesso de recursos numa determinada dotação e carência em outra. E, para promover o necessário equilíbrio é que solicitamos nesta oportunidade a autorização de suplementar algumas dotações anulando recursos de outras, sendo que os 15%, já autorizados anteriormente, se tornaram insuficiente, e estamos sem possibilidade de remanejamento o que certamente vai prejudicar os pagamentos. Portanto, a solicitação para que passe para 20% (vinte por cento) é razoável e compatível com nossa realidade.

Trata-se principalmente de remanejamento de recursos internamente no orçamento para podermos adequar às demandas municipais.

Como fontes de recursos serão utilizados os provenientes de anulação, superávit financeiro e excesso, conforme disposto nos incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”

“§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:”

I – “o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior”;

II – “os provenientes de excesso de arrecadação”;

III – “os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – “o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las”.

Sendo o que apresenta para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Tiros/MG, 05 de agosto de 2026.

FERNANDA APARECIDA LAGARES
DE OLIVEIRA:04210766666

Assinado de forma digital por FERNANDA
APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA:04210766666
Dados: 2026.08.06 08:58:18 -03'00'

FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Tiros/MG

